

PROCESSO Nº: 425 / 2021

Projeto de Lei: 425 / 2021

Data de entrada: 2 de Agosto de 2021

Autor: Raniere Barbosa

Protocolo: 2611 / 2021

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE DIRETRIZES PARA INCENTIVO AO USO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____



2

2

PROJETO DE LEI Nº 423/2024

INSTITUI O PROGRAMA DE DIRETRIZES PARA INCENTIVO AO USO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído as diretrizes para Incentivo ao Uso da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser realizada em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas ou privadas, que ofereçam o referido tratamento no Município de Natal.

Art. 2º - O Tratamento Terapêutico Complementar de Musicoterapia poderá ser realizado nas dependências das instituições mencionadas no Art. 1º ou, caso necessário, em qualquer outro lugar, desde que com o acompanhamento de Profissional devidamente habilitado, podendo ser realizada de forma coletiva ou individual.

Art. 3º - O Tratamento Terapêutico Complementar de Musicoterapia deve observar a sua realização exclusiva por Musicoterapeutas devidamente registrados perante ao órgão representativo de classe e possuidores de curso de graduação, pós-graduação ou qualificação-técnica em musicoterapia.

Art. 4º - O tratamento por meio de musicoterapia poderá passar por avaliações periódicas, a fim de se verificar a evolução dos pacientes, observando os parâmetros terapêuticos estabelecidos pelos musicoterapeutas para cada caso em sua avaliação inicial.

2

2



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

CMNat - Projeto de Lei
Número: 425/2021
Folha: 03

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolvimento do tema da lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 19 de julho de 2021.

RANIERE BARBOSA
Vereador, Autor do Projeto

2

2



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CM.Nat - Projeto de Lei
Número 429/2021
Folha 04

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa prestar grande apoio no desenvolvimento das Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Natal.

Através de métodos complementares de tratamento, diversas Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), tem obtido evolução em termos cognitivos e pessoais.

Dentre tais tratamento, a Musicoterapia destaca-se como forma de utilização da música para melhoria da saúde física, mental, social, cognitiva, emocional e espiritual, promovendo uma evolução na qualidade de vida das pessoas.

A musicoterapia implica em diversos benefícios ao tratamento das pessoas, pois aumenta a o potencial de interação do ser humano, baseando-se na capacidade de cada um, através do estímulo interior através dos elementos da música.

A música também melhora sintomas físicos e emocionais, e trazer qualidade de vida aos pacientes. No trabalho terapêutico se pode resgatar a memória, aliviar a ansiedade, estimular a comunicação, aliviar dores e reduzir o grau de estresse, entre outros objetivos.

Desta feita, tendo em consideração a relevância do tema ora tratado, torna-se urgentemente necessária a aprovação das medidas normativas previstas nesta proposição.

2

2